

CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

L 100  
Em 14 08 07  
*Costa*  
Assessoria do Plenário

PL 414 /2007

**PROJETO DE LEI Nº** \_\_\_\_\_  
**(Do Deputado Cristiano Araújo)**

Ano Protocolo Legislativo nº \_\_\_\_\_ para registro e, em  
seguida à CES e CDU  
Em, 15 08 07

*Cristiano Araújo*  
Presidente do Conselho de Assessoria do Plenário

**Torna obrigatória, no âmbito das unidades da Rede Pública de Saúde do Distrito Federal a realização do "Teste do Olhinho" e dá outras providências.**

Art. 1º - É obrigatória a realização do teste do reflexo vermelho - "Teste do Olhinho" - nos recém-nascidos no âmbito das unidades da Rede Pública de Saúde do Distrito Federal, para o diagnóstico de doenças oculares.

Parágrafo único – As unidades da rede privada de saúde, que realizem partos, ficam obrigadas a disponibilizarem o teste de que trata o caput deste artigo.

Art. 2º - O não cumprimento do disposto nesta lei enseja a aplicação de multa no valor de 1.000 UFIR por cada recém-nascido que deixe de ser submetido ao teste de que trata o art. 1º desta lei, sendo aplicada em dobro no caso de reincidência, podendo acarretar, a critério da autoridade pública, a interdição de atividades e a cassação do alvará de funcionamento.

Art. 3º - O Poder Executivo por meio dos órgãos integrantes do Sistema de Saúde do Distrito Federal expedirá, no prazo de noventa dias, a contar da publicação desta lei, a competente regulamentação para implementação da obrigatoriedade do teste.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

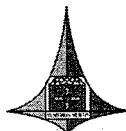
**JUSTIFICATIVA**

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 414 / 07  
Fls. Nº 01 RITA

Com a presente proposição objetivamos implantar no Distrito Federal a obrigatoriedade do teste do olhinho, e assim agregar mais qualidade aos serviços de saúde, e principalmente promover maior e melhor qualidade de vida para a população do DF. Vale ressaltar que assim como o teste do pezinho, o teste do olhinho é de baixo custo, mas de grande significado para a saúde futura do cidadão. Ressaltamos que o referido teste permite a detecção de doenças oculares como a retinopatia da prematuridade, catarata, glaucoma, infecções, traumas de parto e até mesmo cegueira.

Assessoria do Plenário  
Recebido em 10 08 07 17:37  
*[Signature]*  
Assessoria

*[Signature]*



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

Caso o bebê seja prematuro, o teste do olhinho assume maior importância, pois 30% dos bebês que nascem com menos de 40 semanas ainda não tem vasos sanguíneos da retina formados. Ressalte-se que a visão se forma na retina, e quando esta apresenta defeitos de formação ocorre, principalmente a Retinopatia da Prematuridade, principal causa da cegueira infantil na América Latina.

Em função da grande importância do teste a Sociedade Brasileira de Oftalmologia Pediátrica, recomenda a obrigatoriedade do teste, a exemplo do que ocorre no Rio de Janeiro e em São Paulo.

Ante ao exposto, e considerando a relevância da matéria rogo aos Nobres Pares para que sejam envidados todos os esforços para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, de de 2007.

  
**DEPUTADO CRISTIANO ARAÚJO**  
Autor

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 414 / 07
Fls. Nº 02 R. TA